



PROJETO DE LEI Nº 003 /2020

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE OU
SORTEIO E OUTRAS FORMAS DE
PREMIAÇÃO EM EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anápolis, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica proibida no município, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais:

I – a distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio;

II – a utilização e a exposição de qualquer animal em situação que caracterize humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que atente contra sua dignidade e bem-estar, sob qualquer alegação;

III – a manutenção de animais, saudáveis, debilitados ou doentes, em locais inadequados a seu porte, que lhes impeçam a movimentação adequada, e anti-higiênicos, sem oferta de água e comida, que não proporcionem o que é necessário para seu bem-estar;

IV – a manutenção ou o transporte de animais em locais em que estejam impossibilitados de expressar seu comportamento natural, assim entendidos os



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

comportamentos normais da espécie, como o ato de levantar-se, sentar-se, deitar-se, caminhar, virar-se, abrir as asas, fuçar, aninhar-se, chafurdar, coçar-se, ciscar, lambear-se, nadar, amamentar, socializar-se, entre outros, de acordo com as necessidades anatômicas, fisiológicas, biológicas e etológicas de cada espécie.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em caso de reincidência R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por animal.

Art. 2º – Fica o poder público autorizado a destinar os valores recolhidos com a aplicação das multas previstas por esta lei ao custeio de ações e publicações relacionadas com a matéria e de iniciativas de conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, a instituições, abrigos ou santuários de animais, a programas municipais de controle populacional por meio da esterilização cirúrgica de animais e a programas que visem a sua proteção e bem-estar.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 17 de junho de 2020.

Thais Souza

THAÍS SOUZA

VEREADORA

Thais Souza
PROGRESSISTA PP



JUSTIFICATIVA

Apesar de os maus-tratos contra animais serem tipificados em normas federais como crime, é preciso formar uma sociedade consciente de seus deveres, pois as instituições sem fins lucrativos e os protetores independentes, que recolhem os animais vítimas de maus-tratos e os socorrem diariamente, não têm capacidade de resolver o problema de forma efetiva, nem têm essa obrigação, que é do Estado e Município, como prevê dispositivo constitucional.

A distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio e outras formas de premiação em eventos de datas comemorativas que envolvam crianças ou adultos, parques de diversão, exposições, bingos, torneios ou gincanas, entre outros devem ser punidos de forma exemplar a fim de educar a população, conscientizando, dessa forma, o proprietário sobre a posse responsável, bem como sobre os direitos garantidos aos animais em normas vigentes. A conscientização e a punição diminuirão consideravelmente o número de proprietários de cães e gatos que permitem sua procriação indiscriminada. A finalidade desta lei é, independentemente das sanções previstas na legislação federal, aplicar multa pecuniária aos cidadãos que inflijam sofrimento aos animais.

É preciso que as autoridades competentes assumam seu papel nessa luta, punindo atos de maus-tratos com multas severas, a fim de diminuir o contingente de animais submetidos a crueldade e consequentemente os gastos públicos advindos dessa prática.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Município.